



# Câmara Municipal de Pompéia

129

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

LEI Nº 1661, de 19 de dezembro de 1994

Isenta os aposentados e pensionistas que recebem mensalmente até dois salários mínimos do pagamento das taxas e imposto sobre a propriedade predial que lhes sirva de moradia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA DECRETA, E EU, MÁRIO GONÇALVES GAMERO, NA QUALIDADE SE SEU PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 19, V E ARTIGO 35, § 7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE POMPÉIA, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam isentos os aposentados e pensionistas que recebem mensalmente até dois salários mínimos do pagamento das taxas e imposto sobre a propriedade predial que lhes sirva de moradia.

Artigo 2º - Os aposentados e pensionistas deverão comprovar o valor do benefício que recebem do INSS, IPESP ou órgão municipal através de xerox do comprovante de pagamento da renda ou pensão mensal, instruído com requerimento formulado ao Senhor Prefeito Municipal requerendo a isenção de que trata o artigo 1º desta lei.

Artigo 3º - Os pedidos de injeção deverão ser feitos, anualmente, no período de 1º de janeiro a 15 de fevereiro, podendo ser prorrogado através de Decreto do Senhor Prefeito Municipal.

Artigo 4º - Para efeito da isenção será considerado contribuinte o nome que constar do cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal.

Artigo 5º - O inciso III do artigo 57 da Lei nº 1175, de 27 de dezembro de 1983, passa a ter a seguinte redação: "Artigo 57 - ...: III - os prédios de pessoas incapazes de proverem a própria subsistência, por falta de meios, por velhice, invalidez, cegueira ou desamparo, quando os mesmos lhes sirvam de moradia;"

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA, em 19 de dezembro de 1994.

MÁRIO GONÇALVES GAMERO  
Presidente

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

ANA MARIA RIZZ CAYRES  
Diretora de Secretaria